

DGP

LEI Nº 3.686, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o direito do consumidor à informação sobre inexistência de Assistência Técnica de Produto no âmbito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador FABRÍCIO LOPES DA SILVA, a saber:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor o direito à informação sobre a inexistência de assistência técnica de produto no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, no ato de contratação ou compra de produto.

Parágrafo único O fornecedor de produtos é obrigado a informar a ausência de assistência técnica em documento fiscal ou por intermédio de contrato devidamente assinado pelo consumidor.

Art. 2º A inexistência de assistência técnica não exime a responsabilidade do fornecedor do produto ou do serviço com relação à garantia contratual e legal.

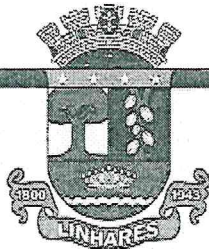
Art. 3º Qualquer pessoa poderá denunciar ao órgão competente o não cumprimento das normas contidas nesta Lei.

Art. 4º O órgão competente para fins de acompanhamento e fiscalização desta Lei será o PROCON MUNICIPAL.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos